

1 **ATA DA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2021.**

3
4 Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, através de
5 videoconferência, aplicativo Skype, devido ao período de contingenciamento em razão da
6 pandemia do coronavírus, às quinze horas e quinze minutos, teve início a nona reunião
7 ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo
8 Presidente, Senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a
9 palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM**
10 **01– Edital de Convocação** número dezenove, o qual convocou os Conselheiros para
11 fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados
12 nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão**, presente,
13 **Helton Pontes da Costa**, presente, **Arnaldo Santos Filho**, presente, **Eduardo Corrêa**
14 **Tavares**, presente, **Francisco das Chagas Ferreira Feijó**, ausente, sendo representado
15 por seu suplente, **Thiago Lima Albuquerque**, presente, **Adriene Ribeiro Benjamin**
16 **Pinheiro**, presente. **Justificativa de ausência.** O Conselheiro **Francisco das Chagas**
17 **Ferreira Feijó** justificou sua ausência devido ter outra agenda de reunião. **ITEM 02 -**
18 **Apreciação e Aprovação da Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2021**, realizada no dia
19 19/08/2021. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção.
20 Após o Presidente colocou a Ata em votação. **Aprovada por unanimidade de voto a**
21 **Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2021.** **ITEM 03 -** **Apreciação e Aprovação da Ata da 9ª**
22 **Reunião Extraordinária de 2021**, realizada no dia 09/09/2021. O arquivo foi enviado com
23 antecedência para leitura e eventual correção. Após o Presidente colocou a Ata em
24 votação. **Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 9ª Reunião Extraordinária de**
25 **2021.** **ITEM 04 -** **Apresentação e aprovação da conclusão do relatório/voto das análises**
26 **dos Processos de compensações previdenciárias de salário maternidade do exercício de**
27 **2019. (Relator Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares). 4.1- 2019.238.200441PA - Salário**
28 **Maternidade janeiro de 2019; 4.2- 2019.238.300681PA - Salário Maternidade fevereiro de**
29 **2019; 4.3- 2019.238.400827PA - Salário Maternidade março de 2019; 4.4-**
30 **2019.238.501134PA - Salário Maternidade abril de 2019; 4.5- 2019.238.601469PA -**
31 **Salário Maternidade maio de 2019; 4.6- 2019.238.701742PA - Salário Maternidade junho**
32 **de 2019; 4.7- 2019.238.802095PA- Salário Maternidade julho de 2019; 4.8-**
33 **2019.238.902337PA - Salário Maternidade agosto de 2019; 4.9- 2019.238.1002706PA –**
34 **Salário Maternidade setembro de 2019; 4.10- 2019.238.1102919PA - Salário Maternidade**
35 **outubro de 2019; 4.11- 2019.238.1203235PA - Salário Maternidade novembro de 2019;**
36 **4.12- 2020.238.100128PA - Salário Maternidade dezembro de 2019.** O relator expôs que,
37 com base na decisão da reunião anterior, realizou a revisão da conclusão dos relatórios,
38 tendo a seguinte redação em todos os meses por se tratar de matéria similar:
39 *compulsando-se o processo, verifica-se que a AMPREV apresentou a integralidade dos*
40 *documentos necessários para apreciação pelo COFISPREV. Registra-se ainda que tais*
41 *benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias que o servidor receba por suas*
42 *atribuições, como hora extra, adicional noturno, em função da utilização como base para*
43 *cálculo a contribuição ordinária (art. 25, §1º da Lei nº 0915/2005). Com base no substrato*
44 *probatório e pesquisa por amostragem nos portais da transparência, conclui-se pela*
45 *regularidade do processo relativo janeiro 2019, ressaltando-se a responsabilidade da*
46 *respectiva unidade gestora quanto à consistência e integridade das informações de folha*
47 *apresentadas. A presente análise, portanto, não afasta eventual auditoria/verificação –*
48 *especialmente pelos órgãos de Controle Interno e Externo – das respectivas folhas de*
49 *pagamento para confirmação da regularidade das concessões. Votou com base no*
50 *ordenamento vigente e documentação contida nos processos, pela regularidade sem*
51 *ressalvas, sem prejuízo de informações complementares quanto às oscilações*
52 *identificadas durante o período em questão, para análise específica, apartada do*
53 *presente processo.* Em seguida o Presidente colocou em votação. O Conselheiro Thiago
54 acompanhou o voto do relator. O Conselheiro Arnaldo acompanhou o voto do relator. O
55 Conselheiro Helton acompanhou o voto do relator, frisando que a conformidade não
56 alcança aos processos de concessões de benefícios, apenas aos processos de

57 compensações previdenciárias. A Conselheira Adrilene acompanhou o voto do relator. O
58 Presidente acompanhou o voto do relator. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de**
59 **votos os relatórios/voto das Análises Técnica nº 032 a 043/2021-**
60 **COFISPREV/AMPREV – que trata das análises dos Processos de compensações**
61 **previdenciárias de salário maternidade do exercício de 2019, relatado pelo**
62 **Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares.** Após anexar em cada processo sua respectiva
63 Análise Técnica e ata desta sessão, serão encaminhados para Presidência da AMPREV.
64 **ITEM 05** - Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises dos
65 seguintes Processos de compensações previdenciárias. (Relator Conselheiro Arnaldo
66 Santos Filho). **5.1** - 2018.237.1202410PA - Folha de benefício auxílio-doença relativo ao
67 mês novembro/2018 – Compensação. O relator frisou que neste processo e no seguinte
68 a Divisão de Orçamento e Execução Orçamentária encaminhou Despacho à Diretoria
69 Financeira e Atuarial, datado de 07 de março de 2019 (fls. 159), através do qual
70 comunica que, verbis: “*segue processo referente folha de pagamento de benefício auxílio*
71 *doença mês novembro 2018, considerando que no ano 2018 não teve saldo suficiente*
72 *para empenhar a despesa no plano previdenciário e no ano de 2019 já providenciamos a*
73 *adequação orçamentária na rubrica despesas de exercícios anteriores. solicitamos*
74 *providenciar o termo de reconhecimento de dívida e demais providencias cabíveis.*”
75 (grifos nossos). **ANÁLISE**: A folha mensal de novembro de 2018 relativa ao benefício
76 Auxílio Doença destaca que valores estão distribuídos apenas entre os poderes
77 Ministério Público, Executivo, e Judiciário, com a devida separação entre Plano
78 Financeiro e Plano Previdenciário, não apresentou nenhuma compensação Assembleia
79 Legislativa e Tribunal de Contas do Estado. Ressaltou ainda que o processo está
80 relativamente bem instruído no que tange a sua organização, contendo capa, numeração
81 de páginas, identificação dos responsáveis da AMPREV pela validação das informações
82 e identificação dos servidores que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de
83 novembro de 2018, bem como os respectivos valores individuais, ressaltando-se a
84 ausência de despachos expressos às fls. 150/151. Além disso, as áreas técnicas da
85 AMPREV apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao
86 qual o servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de
87 Justiça e do Ministério Público, além do próprio executivo, a separação do que foi
88 compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total
89 observância à segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado
90 pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
91 relacionados ao processo de compensação do auxílio-doença, tudo devidamente
92 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
93 os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de novembro de 2018, nos termos da
94 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido
95 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações
96 destacadas. Ressaltou ainda que tais benefícios não abrangeram outras vantagens
97 pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de
98 rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de
99 confiança. Registrou, portanto, que o processo está em plena consonância com os
100 dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade
101 passível de objeção à aprovação. Considerando a regularidade do feito e a observância
102 de toda legislação pertinente, **votou pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS** do processo
103 analisado no presente relatório. Em seguida apresentou os demais subitens. **5.2** -
104 2019.238.100191PA - Folha de benefício salário-maternidade dezembro/2018 –
105 Compensação. O relator explicou que neste processo ocorreu o mesmo problema
106 orçamentário, a Divisão de Orçamento e Execução Orçamentária encaminhou Despacho
107 à Diretoria Financeira e Atuarial, datado de 07 de março de 2019 (fls. 58), através do qual
108 comunica que, verbis: “*segue processo referente folha de pagamento do benefício salário*
109 *maternidade mês dezembro 2018, considerando que no ano 2018 não teve saldo*
110 *suficiente para empenhar a despesa e no ano de 2019 já providenciamos a adequação*
111 *orçamentária na rubrica despesas de exercícios anteriores. solicitamos providenciar o*
112 *termo de reconhecimento de dívida e demais providencias cabíveis.*” (Grifos nossos).

113 ANÁLISE. A folha mensal de dezembro de 2018 relativa ao benefício Salário Maternidade
114 destaca que os valores estão distribuídos apenas entre os poderes Ministério Público,
115 Executivo, e Judiciário, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano
116 Previdenciário, não apresentou nenhuma compensação Tribunal de Contas do Estado e
117 Assembleia Legislativa. Ressaltou ainda que o processo está bem instruído no que tange
118 a sua organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos
119 responsáveis da AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores
120 que usufruíram do citado benefício no decorrer do mês de dezembro de 2018, bem como
121 os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV
122 apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o
123 servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça
124 e do Ministério Público, além do próprio executivo, a separação do que foi compensado
125 em relação ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à
126 segregação de massas instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei
127 1432/2009), seguidos de notas de empenho e liquidação e demais documentos
128 relacionados ao processo de compensação do Salário Maternidade, tudo devidamente
129 digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto,
130 os valores pagos a título de Salário Maternidade no mês de dezembro de 2018, nos
131 termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o
132 que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das
133 informações destacadas. Ressaltou ainda que tais benefícios não abrangeram outras
134 vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas
135 atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por
136 exercício de cargo de confiança. Registrou portanto, que o processo está em plena
137 consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano
138 nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. Considerando a regularidade
139 do feito e a observância de toda legislação pertinente, votou pela APROVAÇÃO SEM
140 RESSALVAS do processo analisado. **5.3 - 2019.237.200408PA - Auxílio doença janeiro**
141 **de 2019.** O relator realizou a leitura do relatório. ANÁLISE. A folha mensal de janeiro de
142 2019 relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total de R\$
143 1.236.685,33 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e
144 trinta e três centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes
145 EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano
146 Financeiro e Plano Previdenciário, devidamente demonstrado em planilha no relatório. O
147 mês de janeiro de 2019 não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-
148 Doença que fosse vinculada ao Ministério Público ou ao Tribunal de Contas do Estado.
149 Ressaltou ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua
150 organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da
151 AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram
152 do citado benefício no decorrer do mês de janeiro de 2019, bem como os respectivos
153 valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV apresentaram relação
154 identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o servidor está vinculado
155 (administração direta e indireta) e no caso dos demais poderes, além do próprio
156 executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo Financeiro e ao
157 Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas instituída pelo art.
158 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas de empenho e
159 liquidação e demais documentos relacionados ao processo de compensação do auxílio-
160 doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em arquivo PDF para análise deste
161 Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de auxílio-doença no mês de janeiro
162 de 2019, nos termos da documentação acostada ao presente relatório, estão em
163 consonância com o que é devido aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo
164 cotejamento das informações destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as
165 Notas de Empenho de nº 133/2019 (fl. 123), 134/2019 (fl.124), 135/2019 (fl.125),
166 136/2019 (fl.126), 137/2019 (fl.127), 138/2019 (fl.128), 139/2019 (fl.129), 140/2019
167 (fl.130), 141/2019 (fl.131), 142/2019 (fl.132), 143/2019 (fl.133), 144/2019 (fl.134), e as
168 Notas de Liquidação de nº 245/2019 (fl. 137), 246/2019 (fl. 144), 247/2019 (fl. 138),

169 248/2019 (fl. 139), 249/2019 (fl. 140), 250/2019 (fl. 146), 251/2019 (fl. 141), 252/2019 (fl.
170 142), 253/2019 (fl. 143), 254/2019 (fl. 145), 255/2019 (fl. 148), 256/2019 (fl. 147),
171 resultando na concretização dos registros das despesas na contabilidade da AMPREV.
172 Ressaltou ainda que tais benefícios não abrangem outras vantagens pecuniárias
173 recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas atribuições de rotina, tais como
174 horas extras, adicional noturno ou gratificação por exercício de cargo de confiança.
175 Registrou, portanto, que o processo está em plena consonância com os dispositivos
176 legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de
177 objeção à aprovação. Considerando a regularidade do feito e a observância de toda
178 legislação pertinente, votou pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS do processo analisado
179 no presente relatório. **5.4** - 2019.237.1103047PA - Auxílio doença janeiro de 2019-
180 suplementar. O relator realizou a leitura do relatório. ANÁLISE. A folha mensal de janeiro
181 de 2019 suplementar relativa ao benefício Auxílio-Doença destacava a importância total
182 de R\$ 217.299,12 (duzentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais e doze
183 centavos). Os valores estão distribuídos apenas entre os poderes EXECUTIVO, e
184 JUDICIÁRIO, com a devida separação entre Plano Financeiro e Plano Previdenciário,
185 devidamente demonstrado em planilha no relatório. O mês de janeiro de 2019
186 suplementar não apresentou nenhuma compensação relacionada a Auxílio-Doença que
187 fosse vinculada ao Ministério Público, Assembleia Legislativa ou ao Tribunal de Contas
188 do Estado. Ressaltou ainda que o processo está devidamente instruído em relação a sua
189 organização, contendo capa, numeração de páginas, identificação dos responsáveis da
190 AMPREV pela validação das informações e identificação dos servidores que usufruíram
191 do citado benefício no decorrer do mês de janeiro de 2019 (folha suplementar), bem
192 como os respectivos valores individuais. Além disso, as áreas técnicas da AMPREV
193 apresentaram relação identificando no caso do Poder Executivo o órgão ao qual o
194 servidor está vinculado (administração direta e indireta) e no caso do Tribunal de Justiça,
195 além do próprio executivo, a separação do que foi compensado em relação ao Fundo
196 Financeiro e ao Fundo Previdenciário, em total observância à segregação de massas
197 instituída pelo art. 91 da Lei 915/2005 (alterado pela Lei 1432/2009), seguidos de notas
198 de empenho e liquidação e demais documentos relacionados ao processo de
199 compensação do auxílio-doença, tudo devidamente digitalizado e apresentado em
200 arquivo PDF para análise deste Conselho Fiscal. Portanto, os valores pagos a título de
201 auxílio-doença no mês de janeiro de 2019 (folha suplementar), nos termos da
202 documentação acostada ao presente relatório, estão em consonância com o que é devido
203 aos poderes listados, conforme pode ser percebido pelo cotejamento das informações
204 destacadas. Confirmados os valores, foram emitidas as Notas de Empenho de nº
205 551/2019 (fl. 45), 552/2019 (fl.46), 553/2019 (fl.47), 554/2019 (fl.48), 555/2019 (fl.49),
206 556/2019 (fl.50), 557/2019 (fl.51), 558/2019 (fl.52), 559/2019 (fl.53), e as Notas de
207 Liquidação de nº 1011/2019 (fl. 55), 1012/2019 (fl. 56), 1013/2019 (fl. 57), 1014/2019 (fl.
208 58), 1015/2019 (fl. 59), 1016/2019 (fl. 60), 1017/2019 (fl. 61), 1018/2019 (fl. 62),
209 1019/2019 (fl. 63), resultando na concretização dos registros das despesas na
210 contabilidade da AMPREV. Ressaltou ainda que tais benefícios não abrangeram outras
211 vantagens pecuniárias recebidas pelo servidor segurado em decorrência de suas
212 atribuições de rotina, tais como horas extras, adicional noturno ou gratificação por
213 exercício de cargo de confiança. Registrou portanto, que o processo está em plena
214 consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano
215 nenhuma irregularidade passível de objeção à aprovação. Considerando a regularidade
216 do feito e a observância de toda legislação pertinente, votou pela APROVAÇÃO SEM
217 RESSALVAS do processo analisado no presente relatório. Em seguida o Presidente
218 colocou em votação. O Conselheiro Thiago acompanhou o voto do relator. O Conselheiro
219 Helton acompanhou o voto do relator, e frisou novamente que a conformidade não
220 alcança aos processos de concessões de benefícios, apenas aos processos de
221 compensações previdenciárias. A Conselheira Adriene acompanhou o voto do relator. O
222 Conselheiro Eduardo acompanhou o voto do relator, e deixou registrado a sugestão de
223 recomendar e encaminhar a Presidência da AMPREV que reveja ou análise a
224 possibilidade de prevenir no orçamento essas despesas eventuais com os benefícios. O

225 Presidente acompanhou o voto do relator, e sugeriu aguardar as demais análises dos
226 meses, caso persista essa questão será encaminhado uma recomendação. **Deliberação:**
227 **Aprovado por unanimidade de votos os relatórios/voto das Análises Técnica nº 044**
228 **a 047/2021-COFISPREV/AMPREV – que trata das análises dos Processos de**
229 **compensações previdenciárias, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Santos Filho.**
230 Após anexar em cada processo sua respectiva Análise Técnica e ata desta sessão, serão
231 encaminhados para Presidência da AMPREV. **ITEM 06** - Apresentação, apreciação e
232 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº. 2021.243.200407PA –
233 Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021 (Relator Conselheiro Helton
234 Pontes). O relator realizou a leitura do relatório. **Manifestação.** A carteira de Investimento
235 da AMPREV possui 93 (noventa e três) produtos, na data 29/01/2021, sendo 58
236 (cinquenta e oito) no Plano Financeiro e 35 (trinta e cinco) no Plano Previdenciário. A
237 aplicação dos recursos obedece às diretrizes e princípios contidos na Política de
238 Investimento, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, estabelecida em
239 consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor definidas pela
240 Resolução 3922/2010-CMN e Portaria MPS Nº 519/2011. Movimentações da Carteira de
241 Investimentos. As movimentações apresentadas foram extraídas do Demonstrativo de
242 Consolidação dos Ativos que demonstram as operações registradas no extrato de cada
243 produto de investimento em que houve movimento. Os extratos estão disponíveis para
244 consulta na Divisão de Controle Atuarial e Mercado-DICAM/DIFAT e estão lançados e
245 compõem o balancete contábil mensal que é encaminhado ao Conselho Fiscal de
246 Previdência-COFISPREV e ao Tribunal de Contas do Estado-TCE/AP. Os recursos dos
247 segurados estão aplicados em produtos de instituições financeiras, onde o administrador
248 e/ou gestor são autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com obrigação de
249 instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, conforme Art. 15 da Resolução 3922/2010-
250 CMN, bem como e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários para administrar
251 carteira de valores mobiliários, em observância às diretrizes da Política de Investimentos
252 do RPPS e RPPM do exercício. A rentabilidade da carteira consolidada (PF + PP) no
253 mês de janeiro foi negativa em -0,90% e no acumulado do ano de 2021 também negativa
254 em -0,90%, contra uma meta de rentabilidade prevista (IPCA + 5,44% a.a.) no mês
255 positiva em 0,69% e no ano positiva em 0,69%, constatando-se que a meta não foi
256 atingida no mês e no acumulado do ano. No acumulado do mês e no ano a rentabilidade
257 do Plano Financeiro foi negativa em -0,96% e do Plano Previdenciário também negativa
258 em -0,74%, o que é mais bem observado no demonstrativo e gráfico abaixo. Em relação
259 aos limites do Art. 14 da Resolução 3.922/2010-CMN: 1) Os recursos aplicados nos
260 fundos FIC FIP KINEA PRIVATE EQUITY II e TERRAS BRASIL – FIP
261 MULTIESTRATÉGIA, na data de 29/01/2021, estavam acima do limite de 5,00% em
262 relação ao patrimônio líquido do fundo, em 14,08% e 15,53% respectivamente, sendo
263 que não necessitam ser enquadrados em virtude do § 1º do Art. 21 da Resolução
264 3922/2010-CMN, visto que não foram provocados pela gestão da AMPREV, e sim por
265 alteração na legislação, neste caso a Resolução 4604/2017-CMN. 2) O recurso aplicado
266 no fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP
267 MULTIESTRATEGIA, na data de 29/01/2021, estava acima do limite de 5,00% em
268 relação ao patrimônio líquido do fundo, em 18,81%, sendo que não necessita ser
269 enquadrado em virtude deste fundo ser um veículo feeder destinado ao público
270 institucional que está vinculado, por regulamento, a aplicar a totalidade de seus recursos
271 no fundo 'Kinea Private Equity Master Fundo de Investimento em Participações
272 Multiestratégia' ('FIP Master'), inscrito no CNPJ/MF nº 27.782.802/0001-57, ou seja, em
273 relação ao ativo final investido, nos termos dos artigos 10 e 12 da Resolução CMN 3.922,
274 bem como conforme resposta ao item 30 da Nota Técnica SEI nº
275 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, a aplicação do mesmo é compatível com as
276 condições e limites previstos na Resolução e na Política de Investimentos, estando
277 aderente ao limite de concentração de 5% do FIP Master, nos termos do artigo 14, §2º,
278 da Resolução CMN 3.922/2010. **CONCLUSÃO.** Todos os produtos das carteiras dos
279 Planos Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em ativos permitidos pela
280 Resolução 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI Nº 12/2017-

281 CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV. Ao COFISPREV
282 cabe analisar se os procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão
283 dentro da legalidade. A gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos
284 riscos inerentes às operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem
285 que algum nível de risco seja assumido. O ano iniciou com a nova meta de rentabilidade
286 prevista para a carteira de investimentos da AMPREV, de IPCA + 5,44% a.a., definida na
287 Política de Investimentos para o exercício de 2021. No mês e no ano o patrimônio dos
288 recursos aplicados evoluiu negativamente em -0,76%, de R\$ 5.108.162.712,93 em
289 dezembro/2020 para R\$ 5.069.133.684,35 em janeiro/2021, em valores reduziu em R\$
290 39.029.028,58. Os investimentos seguiram o desempenho do mercado, dentro do cenário
291 econômico, internacional e nacional, com a maioria dos índices rentabilizando
292 negativamente, tanto na renda fixa como na renda variável, ainda pelo impacto da crise
293 da pandemia de COVID-19, que continua afetando a economia de todos os países,
294 inclusive o Brasil. A Carteira de investimentos da AMPREV iniciou com rentabilidades
295 positivas até a primeira dezena de janeiro, porém, no decorrer do mês, foi perdendo força
296 e fechando com rentabilidades negativas na maioria dos produtos, o que culminou com
297 um fechamento negativo de -0,90% no mês, seguindo o cenário de mercado, contra uma
298 meta de rentabilidade (IPCA + 5,44% a.a.) positiva em 0,69%. As informações financeiras
299 utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da
300 Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá
301 de janeiro/2021, e dos extratos das aplicações enviados pelas instituições financeiras
302 gestoras dos recursos, constante nos autos e disponíveis na DICAM/DIFAT. Importante
303 destacar que estão atendidos os princípios constitucionais da publicidade e da
304 informação, o que garante que o processo de investimento e rentabilidade ou risco
305 possam ser acompanhados por quem se interessar. Insta destacar que a falta de
306 recolhimento dos valores devido ao ente previdenciário, especialmente do Poder
307 Executivo, retrai a potencialidade de rendimento por falta de aplicação do montante não
308 recolhido. Por todo o exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está
309 reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal
310 substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse
311 colegiado, votou pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de
312 Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do
313 RPPS (Regime Próprio de Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de
314 Previdência dos Militares) do Estado do Amapá, competência Janeiro de 2021. Após o
315 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a**
316 **Análise Técnica nº 048/2021-COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº.**
317 **2021.243.200407PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021,**
318 **relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar nos autos a Análise
319 Técnica e ata desta sessão, será encaminhado para Presidência da AMPREV. **ITEM 07 -**
320 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº.
321 2021.243.601307PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de fevereiro de 2021
322 (Relator Conselheiro Helton Pontes). O relator fez a leitura. Manifestação. Os recursos
323 financeiros administrados pela Unidade Gestora AMPREV, conforme Política de
324 Investimentos do exercício de 2021, são aplicados de forma a buscar retorno equivalente
325 ou superior à meta de rentabilidade prevista de IPCA + 5,44% a.a., no que for possível e
326 no limite das variantes do mercado financeiro, observando sempre, a adequação do perfil
327 de risco dos segmentos de investimentos, respeitando as necessidades de mobilidade de
328 investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. A
329 atividade de gestão da aplicação dos recursos é definida como própria, ou seja,
330 desempenhada pela própria Unidade Gestora, através da gestão ativa do Comitê de
331 Investimentos da Amapá Previdência – CIAP, gerindo os recursos dos segurados, com
332 aplicações em produtos de investimento do mercado financeiro, fundos de investimentos
333 e contratos de gestão de carteira administrada de títulos públicos federais, geridos por
334 instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do § 2º e § 8º
335 do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável
336 e investimentos no exterior, buscando performar a meta de rentabilidade prevista e/ou

337 proteger a carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), com
338 proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo. A carteira de Investimento da
339 AMPREV possui 93 (noventa e três) produtos, na data 26/02/2021, sendo 58 (cinquenta e
340 oito) no Plano Financeiro e 35 (trinta e cinco) no Plano Previdenciário. A aplicação dos
341 recursos obedece às diretrizes e princípios contidos na Política de Investimento,
342 aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, estabelecida em consonância com os
343 dispositivos da legislação específica em vigor definidas pela Resolução 3922/2010-CMN
344 e Portaria MPS Nº 519/2011. **CONCLUSÃO.** Todos os produtos das carteiras dos Planos
345 Financeiro e Previdenciário estão enquadrados em ativos permitidos pela Resolução
346 3.922/2010-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI Nº 12/2017-
347 CGACI/SRPPS/SPREV/MF e Política de Investimentos da AMPREV. No mês o
348 patrimônio dos recursos aplicados evoluiu negativamente em -0,41%, de R\$
349 5.069.133.684,35 em janeiro/2021 para R\$ 5.048.181.420,76 em fevereiro/2021. No ano
350 o montante patrimonial evoluiu negativamente em -1,17%, de R\$ 5.108.162.712,93 em
351 dezembro/2020 para R\$ 5.048.181.420,76 em fevereiro/2021, reduzindo em R\$ -
352 59.981.292,17. O desempenho negativo segue o cenário do mercado, interno e externo,
353 onde no mês de fevereiro houve aumento do número de casos de COVID 19, com alguns
354 países adotando medidas de distanciamento mais duras, o que não foi diferente em
355 alguns estados e municípios no Brasil. O processo de vacinação permaneceu em ritmo
356 moderado. A maioria dos índices rentabilizaram negativamente, tanto na renda fixa como
357 na renda variável, também consequência da pandemia de COVID-19, que foi crescente
358 no Brasil. A Carteira de investimentos da AMPREV fechou com rentabilidade negativa no
359 mês de fevereiro, em -1,05%, e no ano também negativa em -1,95%, contra uma meta de
360 rentabilidade (IPCA + 5,44% a.a.) positiva em 1,30% no mês e positiva em 2,00% no
361 acumulado do ano. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do
362 Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos
363 dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de fevereiro/2021, e dos extratos das
364 aplicações enviados pelas instituições financeiras gestoras dos recursos, constante nos
365 autos e disponíveis na DICAM/DIFAT. Ao COFISPREV cabe analisar se os
366 procedimentos adotados para garantia dos investimentos estão dentro da legalidade. A
367 gestão de investimentos inclui a adequada estruturação dos riscos inerentes às
368 operações financeiras, uma vez que não existe retorno obtido sem que algum nível de
369 risco seja assumido, e são de responsabilidades do Comitê de Investimentos da
370 AMPREV. Importante destacar que estão atendidos os princípios constitucionais da
371 publicidade e da informação, o que garante que o processo de investimento e
372 rentabilidade ou risco possam ser acompanhados por quem se interessar. Por todo o
373 exposto, considerando que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das
374 instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não
375 haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, votou pela
376 conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos
377 da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS (Regime Próprio de
378 Previdência dos Social) e RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares) do Estado
379 do Amapá, competência fevereiro de 2021. Após o Presidente colocou em votação.
380 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a Análise Técnica nº 048/2021-**
381 **COFISPREV/AMPREV, que trata do Processo nº. 2021.243.200407PA –**
382 **Demonstrativo de Investimentos do mês de janeiro de 2021, relatado pelo**
383 **Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar nos autos a Análise Técnica e ata
384 desta sessão, será encaminhado para Presidência da AMPREV. **ITEM 08** -
385 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises das diligências
386 encaminhadas no Processo nº 2020.61.801315PA, que trata do Balancete Contábil do
387 mês de maio de 2020. (Relator Conselheiro Elionai Dias da Paixão). O relator apresentou
388 o relatório, destacou que na última reunião havia feito apenas uma ponderação quanto
389 aos itens de recomendações apontadas na análise técnica do Conselho anterior, havia
390 separado o que era de aspecto contábil e o que se tratava de gestão, desta forma
391 elaborou o relatório destacando o que já havia conversado. **DAS RESPOSTAS AS**
392 **RECOMENDAÇÕES NO RELATÓRIO ANTERIOR. Item 5.1 -** Reitera-se o pedido de

393 esclarecimentos à diretoria da AMPREV sobre a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
394 registrada na conta 2161 - Suprimento de Fundos e qual inciso da Lei 0624/2001 se
395 enquadra. Resposta a esse item: A divisão de tesouraria informou que já teria sido
396 contabilizado no mês e outubro de 2020 – Suprido Sr. José Ariosvaldo Pereira Goés, foi
397 utilizado R\$ 2.000,00 e devolvido o restante. Entretanto não esclarece o seu
398 enquadramento da do suprimento de fundo. Dessa forma não atendeu a recomendação.
399 Item 5.2 - Reitera-se o pedido de esclarecimentos à diretoria da AMPREV sobre a quantia
400 do valor de R\$ 205.006,61 (duzentos e cinco mil seis reais e sessenta e um centavo)
401 registrada na conta 1956 - Valores Realizáveis a Curto Prazo; Resposta a esse item:
402 Diretoria financeira e atuarial respondeu que estão trabalhando para esclarecimento,
403 entretanto que devido a limitação causado pela pandemia, ainda estão aguardando
404 respostas dos memorandos dos setores pertinentes. Desse modo não atendeu a
405 recomendação. Item 5.3 - Reitera-se à diretoria da AMPREV que tome medidas
406 administrativas, extrajudiciais e judiciais para o recebimento dos créditos previdenciários
407 de curto e longo prazos, incluindo os parcelamentos, que ficaram em aberto no final de
408 maio de 2020. Resposta a esse item: Não houve manifestação. Item 5.4 - Reitera-se à
409 diretoria da AMPREV a disponibilização imediata dos relatórios de investimentos, com
410 vista a alimentar exigências legais e para subsidiar a análise deste Conselho. Resposta a
411 esse item: COMITÊ DE INVESTIMENTOS – CIAP Informou que já foi encaminhado ao
412 COFISPREV o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos
413 dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e o Relatório Mensal dos
414 Investimentos, ambos da competência maio/2020, através do processo
415 2020.243.701255PA, aberto em 30/07/2020, dessa forma atendeu a recomendação. Item
416 5.5 - Reitera-se à diretoria da AMPREV que o Comitê de Investimento elabore único
417 relatório com análise geral dos processos dos demonstrativos de investimentos do
418 período de maio a dezembro de 2018, o qual deverá ser anexado uma cópia em cada
419 processo. Em seguida, deverá ser enviado a este conselho para as devidas análises. Já
420 para os demais processos de 2019 e 2020, os relatórios devem ser produzidos
421 mensalmente. Resposta a esse item: COMITÊ DE INVESTIMENTOS – CIAP Informou
422 que por demandas da DICAM, só foi concluído o ano de 2020, estão pendentes os
423 relatórios do exercício de 2019 e 2018, assim que forem elaborados os mesmos, serão
424 encaminhados ao COFISPREV. Deste modo ATENDEU PARCIALMENTE A
425 RECOMENDAÇÃO. Item 5.6 - Reitera-se que à diretoria da AMPREV esclareça as
426 medidas administrativas que foram tomadas para reaver a quantia de R\$ 1.857,65 (um
427 mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) com indicação de
428 pagamento em duplicidade, no mês de dezembro de 2017, registrada na conta Variação
429 Patrimonial Diminutiva Pagas Antecipadamente e as medidas instauradas para apurar
430 responsabilidade de quem motivou essa situação e enviar a este Conselho o processo
431 anexo. Resposta a esse item: Atendido, Ação de Restituição de Importância Recebida
432 Indevidamente por Segurado ou Beneficiário, ajuizada em 28/08/2020 na 3ª (Terceira)
433 Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá (Processo Judicial nº 0027795-
434 22.2020.8.03.0001). Item 5.7 - Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas para
435 a realização do inventário do Ativo Estoque e suas Flutuações. Resposta a esse item:
436 Não houve manifestação. Item 5.8 - Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome medidas
437 para a produção de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo
438 Imobilizado e Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais
439 pertinentes a respeito do acervo patrimonial e de resultado operacional. Resposta a esse
440 item: Não houve manifestação. Item 5.9 - Reitera-se que a diretoria da AMPREV tome
441 medidas para a realização do estudo sobre a composição e critérios de mensuração do
442 Passivo Não-Circulante, advindas das provisões matemáticas previdenciárias a longo
443 prazo. Resposta a esse item: A Diretoria financeira e atuarial – DIFAT entende que se
444 refere a Cálculo Atuarial, e que os Cálculos Atuariais 2019 e 2020, foram aprovados pelo
445 Conselho Estadual de Previdência - CEP, conforme Resoluções. Portanto, atendeu a
446 recomendação. CONCLUSÃO. Diante de todo exposto e considerando o atendimento
447 parcial das recomendações contidas no relatório de Análise Técnica nº 036/2020,
448 recomendou a aprovação do balancete contábil do mês de maio de 2020 da AMAPÁ

449 PREVIDÊNCIA - AMPREV e seus anexos, com ressalvas nos seguintes itens: Que a
450 diretoria da AMPREV tome medidas para a realização do estudo sobre a composição e
451 critérios de mensuração do Passivo Não-Circulante, advindas das provisões matemáticas
452 previdenciárias a longo prazo. Que a diretoria da AMPREV tome medidas para a
453 produção de informações sobre a composição e critérios de mensuração do Ativo
454 Imobilizado e Depreciação, com vista a suportar as exigências técnicas e legais
455 pertinentes a respeito do acervo patrimonial e de resultado operacional. Após a
456 apresentação, o relator propôs deixar em aberto o presente relatório e disponibilizar para
457 todos os Conselheiros, caso haja alguma manifestação desse colegiado fará a conclusão
458 e apresentar ao plenário. Todos concordaram. **ITEM 09** - Apresentação, apreciação e
459 aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº. 2018.69.400690PA (apensos os
460 Processos nº 2016.150.801491PA, 2018.69.300585) – Fornecimento de passagens
461 aéreas. (Relatora Conselheira Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro). A relatora expôs o
462 relatório com as análises do processo originário nº 2016.150.801491PA e seus apensos
463 nº 2018.69.300585PA e 2018.69.400690PA. O primeiro processo contém 326 (trezentos
464 e vinte e seis) folhas, o segundo contém 226 (duzentos e vinte e seis) folhas e o terceiro
465 contém 220 (duzentos e vinte) folhas. Na Reunião por Videoconferência, no aplicativo
466 zoom. Na data de 20 de maio de 2020, foi apresentado a Análise Técnica nº 024/2020,
467 que foi solicitado as seguintes diligências: 3.1 - Recomenda que acoste aos autos a
468 Portaria nº 197/2017 – AMPREV, que designa a Secretária de Administração Suelem
469 Amoras a deslocar-se da sede de Macapá a outro Estado, pelos motivos que motivaram
470 a despesa. 3.2 - Justifique a prorrogação de um contrato inexistente, após indeferimento
471 da Procuradoria Jurídica, quais os fundamentos legais que balizaram a decisão. 3.3 -
472 Verificar se há diferença no valor da nota de empenho, valor da nota fiscal e faturas. 3.4 -
473 Acrescentar no processo publicações das portarias que faltam, das designações. 3.5 –
474 Planilha com informações para análise comparativa contendo: nome, cargo, período,
475 número da portaria e publicação, objetivo da viagem, número da fatura, valor, número da
476 nota fiscal, empenho e liquidação. Recebido os Autos no dia 03 de agosto do ano de
477 2021, foi possível identificar apenas a resposta da Diligência 3.3, fl. 262, onde tratava-se
478 da verificação da existência de divergências na nota de empenho, com a nota fiscal e da
479 fatura, onde foi respondido na folha despacho (fl. 275), que informam que não houve
480 diferença de valores, e sim um equívoco na digitação do número da nota Fiscal. Trata-se
481 de análise de processo de prestação de serviços de Agenciamento de passagens aéreas,
482 cujo objeto é a contratação de empresa, através de licitação para a prestação de serviço
483 de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas
484 (nacionais e internacionais) ou PTA (Autorização de Transporte de Passagens) para
485 atendimento aos servidores, Conselheiros e colaboradores da Amapá Previdência (fls.
486 02). O processo se deu por iniciado com o Memorando nº 089/2016 – DRH/AMPREV, o
487 qual autoriza sua abertura na data de 05 de agosto de 2016, data que também foi
488 assinado o respectivo memorando, e assim firmou-se após assinatura do Diretor
489 Presidente em despacho (fl. 03). Após apresentação de propostas de preços, a despesa
490 para contratação no exercício do ano de 2017 ficou em R\$ 134.372,28 (cento e trinta e
491 quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), de acordo com o
492 Termo de Referência (fls. 32-43), o qual apresenta planilha com valores estimados para
493 cada região e de acordo com o quantitativo de passagens a serem emitidas. Este Termo
494 foi aprovado pelo gestor. A equipe designada a conduzir o processo obteve Portaria nº
495 11/2016-AMPREV, a mesma foi publicada do Diário Oficial do Estado do Amapá, diário nº
496 6126 na data de 25 de janeiro de 2016 (fls. 48-52). A minuta do edital foi analisada pela
497 PROJUR-AMPREV, a qual emitiu parecer favorável nº 480/2016, e de acordo com este
498 parecer, todos os trâmites foram feitos obedecendo a devida compatibilidade entre as
499 cláusulas e legislação em vigor, desta forma, apto a prosseguir o certame. O parecer foi
500 homologado pela presidência da AMPREV na data de 16 de dezembro de 2016, fl. 85.
501 Logo após, o aviso de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (fls. 108 e 109) foi
502 publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6347 na data de 27 de dezembro de
503 2016 (fls. 110-112) e no site da Amapá Previdência na data de 02 de janeiro de 2017, fls.
504 113 e 114, com recebimento de propostas com prazo fixado até o dia 16 de janeiro de

2017, desta forma, obedecendo o prazo estabelecido pela Lei nº 10.520/2002. Após os trâmites necessários, a empresa SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI-ME foi a vencedora da fase de lances e arrematante do objeto. A proposta apresentada por esta empresa, contemplava todos os requisitos estipulados no edital com documentação apresentada em conformidade com o estabelecido. É importante frisar que o contrato assinado entre a empresa SX Tecnologia e a AMPREV não consta nos autos do processo e nem foi possível identificar a portaria 197/2017, a qual designa a secretária SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO a desloca-se de Macapá-AP para outros Estado pelas razões que motivaram a despesa, torna-se necessário o acostamento da referida portaria aos autos do processo, uma vez que, qualquer publicação que venha a ocorrer no curso da licitação deverá ser efetivada e juntada a cópia desta ao processo de licitação. De acordo com Marçal Justen Filho “as publicidades e intimações constituirão condição de validade ou de eficácia dos atos integrantes da licitação. Por isso, todas as publicações e todos os atos de comunicação deverão ser comprovados por meio de documentos trazidos aos autos”. Diante desta afirmativa, torna-se necessário fazer o devido anexo ao processo como meio de prova e justificativa de todo e qualquer ato praticado pela administração pública. Da Ata de Registro de Preços. O memorando 013/2018 – DMPC informa o encerramento do prazo de prestação de serviços da empresa SX Tecnologia para com a AMPREV e solicita a manifestação do Presidente quanto a continuidade dos serviços oferecidos pela empresa fl. 250. O memorando 02/2018 em resposta, informa que o pagamento efetuou-se no valor de R\$ 155.009,85 (cento e cinquenta e cinco mil, nove reais e oitenta e cinco centavos) na rubrica 3390.33 – Passagens aéreas e despesas de locomoção para o exercício de 2018, que foi orçado o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para despesas com o administrativo e 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para despesas com os Conselhos e o Comitê de investimentos. Fl. 254. Acostou-se aos autos planilha com os pagamentos efetuados no ano de 2017, porém sem a assinatura do Presidente, Diretor Financeiro e Chefe da Divisão de Contabilidade, fl. 255. Demonstrativo de projeção de despesas administrativas com os Conselhos e Comitê da AMPREV para o ano de 2018 no total feral de R\$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), também não assinado pelo Diretor. Fls. 256 e 257. Relatório de serviços prestados pela empresa SX Tecnologia. Fls. 261 e 262. Planilha com valores liquidados pelos serviços prestados pela empresa SX Tecnologia em 2017, o qual não foi assinado pelo Chefe de Divisão e Diretor Financeiro) fl. 263. Relatório de Processos Administrativos de Passagens Aéreas (fl. 264). Indicam pagamento de despesas com fornecimento de passagens aéreas a empresa SX Tecnologia mediante processo nº 2017.17.30554PA – Diretoria Financeira e Atuarial. Emissão de passagem aérea em favor da Secretária de Administração do Estado do Amapá Suelem Amoras Távora Furtado (viagem a São Paulo de 20 à 22/01/2017), conforme portaria 197/2017, a qual não consta nos autos do processo. Faz-se necessário saber a finalidade da despesa, haja vista que o serviço contratado teve a finalidade de atender membros do corpo administrativo da AMPREV, Conselho Estadual de Previdência, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Investimento devidamente designados pela AMPREV através de portaria. Diante disso, faz-se a ata de registro de preços nº 004/2017 fls. 265-270. Solicita-se o despacho da Chefe de Divisão de Recursos Humanos solicitando o relatório dos serviços em destaque. O memorando nº 0107/2017 então, solicita o relatório das atividades da empresa SX Tecnologia visando verificar se a prestação do serviço fora a contento fl. 272. Reiterou-se o pedido do relatório através do memorando nº 011/2018 na data de 14/02/2018. Houve a autorização com a empresa SX Tecnologia mediante memorando nº 43/2018, porém até este momento o pedido de solicitação de relatório não foi atendido, e ainda assim, a contratação foi autorizada. Empresa SX Tecnologia manifestou interesse em renovar o contrato por mais 03 meses (fl. 278) Porém não há de se falar em prorrogação, haja vista que o parecer jurídico nº 114/2018 (fls. 296-299) da PROJUR/AMPREV, homologado e assinado pelo Diretor Presidente (fl. 301), o qual analisou a inexistência do contrato que trata-se da modalidade Pregão Eletrônico na forma de sistema de Registro de Preços, desta forma, tratando-se de registro de preço é possível propiciar uma série de

561 contratações respeitando o quantitativo máximo e a observância do período de 01 (um)
562 ano. O Item 16.1 combinado com o item 16.3 apresentam que a validade da ata de
563 Registro de Preço não será superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações,
564 conforme inciso II do §3º do art. 15 da Lei 8.666 de 1993, tornando, desta forma o
565 processo inexistente, uma vez que expirou-se a vigência da ata de Registro de Preços
566 estipulada em 12 meses. Por conta disso, o referido parecer jurídico opina pelo
567 INDEFERIMENTO, da prorrogação da vigência do contrato, tornando-se assim,
568 inexistente. Acontece que mesmo com o indeferimento da prorrogação contratual e com a
569 inexistência do mesmo, a prestação de serviços deu continuidade, sendo assinado pelas
570 partes e testemunhas na data do dia 27 de março de 2018 (fls. 308-315), violando desta
571 forma a decisão da Procuradoria Jurídica (PROJUR/AMPREV), tornando-se injustificável
572 e ilegal todo e qualquer gasto efetuado dentro da possível vigência do contrato 002/2018.
573 PROCESSO Nº 2018.69.300585PA - Objeto do processo: Processo de execução
574 contínua da empresa SX Tecnologia referente ao ano de 2018. Mesmo com o vício não
575 sanado e com o contrato inexistente em andamento, as emissões de passagens
576 continuaram a ser feitas, desta forma, fazendo com que a prestação de serviços da
577 empresa SX Tecnologia permanecesse de forma continuada. Depois de várias emissões
578 de passagens para servidores, o parecer jurídico nº 266/2018 – PROJUR/AMPREV e
579 homologação (Fls. 181 – 189, 191) decidiu pelo deferimento do pagamento para a
580 empresa, mesmo sem a cobertura contratual pelo dever de indenizar o particular que
581 cabe à Administração Pública pelo serviço efetivamente prestado, conforme Lei 8.666/93
582 no art. 59. Porém é necessário que seja apurada o que e quem deu causa a falta de
583 cobertura contratual da AMPREV seguindo orientação normativa da Advocacia Geral da
584 União (AGU) nº 4 de 12 de abril de 2009 (fl. 185). A empresa continuou entregando seus
585 documentos de forma regular, respeitando o prazo estipulado. Houve a emissão da Nota
586 de Empenho nº 00321/2018 no valor de R\$ 34.586,16 (trinta e quatro mil, quinhentos e
587 oitenta e seis reais e dezesseis centavos) e Nota de Liquidação nº 000535/2018,
588 assinadas pelo Diretor Financeiro substituto e Chefe de Divisão substituto, ambos com
589 assinatura de forma ilegível. É importante frisar que as portarias contendo as referidas
590 substituições não foram acostadas aos autos do processo, portanto, tornando impossível
591 a identificação dos responsáveis pela assinatura. A auditoria da AMPREV reconhece o
592 vício e acolhe o Parecer Jurídico e concorda em indenizar a empresa, já que prestou o
593 serviço solicitado, mesmo que de forma errônea. O extrato da conta corrente da
594 AMPREV demonstra transferência feita para a empresa SX Tecnologia no valor de R\$
595 60.814,58 (sessenta mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), o qual
596 comprova o pagamento para a beneficiária (fl. 219). PROCESSO Nº 2018.69.400690PA -
597 Trata-se de processo de execução/ Contínuo da Empresa SX Tecnologia referentes a
598 despesas aéreas dos Conselheiro. O processo deu início com o memorando nº 12/2018 –
599 DRH/AMPREV, encaminha memorando nº 033/2018 – GAB/AMPREV, Portaria nº
600 023/2018 – AMPREV, cópia do Diário Oficial nº 6409 de 27 de março de 2017 com
601 permissão de emissão de bilhetes aéreos para Guarulhos/SP, no período de 14/03/2018
602 a 16/03/2018 (fls. 02-10). Fatura nº 2221 no valor de R\$ 3.819.30 (três mil, oitocentos e
603 dezenove e trinta centavos) e Nota Fiscal nº 2018/35 no valor de R\$ 3.819.30 (três mil,
604 oitocentos e dezenove e trinta centavos) referente a fatura nº 2219.2018 (fl. 12). As
605 certidões de regularidade fiscal foram entregues dentro do prazo estipulado (fls. 113-
606 117). As emissões de bilhetes aéreos continuaram a se dar de forma continuada,
607 portanto, o Despacho da Diretoria Financeira a Atuarial autorizou o pagamento
608 indenizatório para a empresa SX Tecnologia seguindo as recomendações (fl. 215). O
609 extrato bancário da AMPREV demonstra o pagamento de R\$ 60.814,58 (sessenta mil,
610 oitocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) em favor da empresa. (fl.218).
611 Consta nos autos do processo o comprovante de pagamento fls. 219-221). Análise. Fica
612 claro que o processo originário nº 2016.150.801491PA seguiu todos os procedimentos
613 recomendados e de acordo com a legislação vigente, porém não há de se identificar a
614 Portaria 197/2017 que necessariamente deve estar acostada aos autos do processo, uma
615 vez que se trata de uma publicação ocorrida no curso da licitação, dando valor de eficácia
e validade aos atos praticados dentro do certame, valendo-se de comprovação por meio

617 de documentos trazidos nos autos do processo. Nos termos iniciais do contrato foi
618 estipulado o valor de R\$ 134.372,28 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e
619 dois reais e vinte e oito centavos) conforme licitação. Ocorre que este valor foi
620 ultrapassado sem qualquer procedimento legal providenciado. O art. 65, I da Lei 8666/93
621 especifica que é possível a alteração do contrato diante das devidas justificativas,
622 podendo a própria administração fazê-la de forma unilateral quando necessária a
623 modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa
624 de seu objeto, nos limites permitidos por lei. MANIFESTAÇÃO. Passados mais de um
625 ano após o relatório da conselheira, e não havendo visualização de nenhuma juntada a
626 mais. É sabido que o mundo parou devido a pandemia, porém, é necessária a adaptação
627 ao novo normal, e que os serviços foram feitos remotamente, e que ainda sim, aguarda-
628 se as respostas solicitadas pela conselheira. É válido reiterar as solicitações das
629 diligências para o arquivamento dos processos com conformidade (2016.150.801491PA,
630 2018.69.400690PA e 2018.69.300585PA): 1 - Recomenda que acoste aos autos a
631 Portaria nº 197/2017 – AMPREV, que designa a Secretária de Administração Suelem
632 Amoras a deslocar-se da sede de Macapá a outro Estado, pelos motivos que motivaram
633 a despesa. 2 - Justifique a prorrogação de um contrato inexistente, após indeferimento da
634 Procuradoria Jurídica, quais os fundamentos legais que balizaram a decisão. 3 -
635 Acrescentar no processo publicações das portarias que faltam, das designações. 4 –
636 Planilha com informações para análise comparativa contendo: nome, cargo, período,
637 número da portaria e publicação, objetivo da viagem, número da fatura, valor, número da
638 nota fiscal, empenho e liquidação. Após sanar diligências, retorne os autos para a
639 conclusão da análise. O Presidente colocou em apreciação. Após discussões chegou-se
640 a seguinte conclusão, Presidente e Conselheira Adriane irão verificar uma agenda com
641 para tratar desse processo e seus apensos e após encaminhar os mesmos reiterando as
642 solicitações das diligências, e após o Conselho conclui as análises e faz as
643 recomendações pertinente. **ITEM 10 –Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro
644 Helton destacou a exigência da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, quanto aos
645 requisitos mínimos exigidos a serem observados para nomeação ou permanência dos
646 dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, é
647 necessário reunir com o Diretor Presidente e sanar algumas dúvidas e verificar a
648 disponibilidade das certificações, solicitou ainda informações do Presidente quanto as
649 participações desse Conselho nos congressos e que seja verificado se existe previsão
650 para o retorno das reuniões presenciais. O Presidente registrou que irá verificar essas
651 demandas com o Diretor Presidente e estará repassando ao colegiado. **ITEM 11 –O que**
652 **ocorrer.** Não houve assunto. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do
653 COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às
654 dezoito horas e quatro minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária,
655 lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por
656 mim. Macapá – AP, 24 de setembro de 2021.

657

658 Elionai Dias da Paixão

659 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

660

661 Helton Pontes da Costa

662 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

663

664 Arnaldo Santos Filho

665 **Conselheira Titular**

666

667 Eduardo Corrêa Tavares

668 **Conselheiro Titular**

669

670 Thiago Lima Albuquerque

671 **Conselheiro Suplente**

672

673 Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
674 **Conselheira Titular**
675
676 Josilene de Souza Rodrigues
677 **Secretária**
678
679



Cód. verificador: 57080746. Cód. CRC: 766FC96
Documento assinado eletronicamente por **HELTON PONTES** em 27/10/2021 14:26, **ARNALDO SANTOS FILHO** em 27/10/2021 12:12 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

